



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO  
ESTADO



**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – TDR Nº 001/2021 – SGP/AGETO**

**SGD: 2021/38969/2609**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA RODOVIÁRIA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE ARTE CORRENTE E PROGRAMAS AMBIENTAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA TO – 365, TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-153 AO KM 50 (GURUPI), EXTENSÃO: 50,25 KM.**

## 1. OBJETO E DEFINIÇÕES

### 1.1. OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica, obras de arte corrente e Programas Ambientais para implantação da Rodovia TO-365, somente para o trecho entre o Entroncamento da BR-153 ao Km 50 (Gurupi), com extensão de 50,25 km.

### 1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1 Regime de Execução: **Empreitada Por Preço UNITÁRIO.**

**Justificativa:** A escolha pelo regime de empreitada por preço unitário segue as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 1977/2013, por se tratar de obra rodoviária de terraplanagem, drenagem e pavimentação asfáltica, com grandes movimentações de terra, na qual há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, possibilitando oscilações, para mais ou para menos, em relação ao originalmente contratado. Portanto, este regime se torna o mais adequado por realizar somente a mensuração dos quantitativos efetivamente executados.

1.2.2 Fracionamento: **Lote único.**

**Justificativa:** A obra em questão se trata de um serviço comum de implantação rodoviária, dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de onerar o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado.

1.2.3 Permite participação de **consórcios: Sim.**

**Justificativa:** Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira da licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. Considerando que junto aos serviços de engenharia rodoviária também está previsto a execução de programas ambientais, empresas especializadas podem formar consórcios a fim de atender às exigências previstas neste Projeto Básico/TDR. O consórcio ainda enseja a participação de um maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

1.2.4 Permite **Subcontratação: Sim.**

**Justificativa:** Com o intuito de dar celeridade na execução e assim, diminuir os transtornos à população, será permitido a subcontratação desde que aprovado pelo Órgão CONTRATANTE para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do valor do orçamento. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

1.2.5 Permite participação de **empresa estrangeira: Sim**

**Justificativa:** A permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com o aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contrato mais vantajoso, com melhores preços e técnicas.

1.2.6 Orçamento estimado: **R\$ 70.731.553,35** (setenta milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

1.2.7 Referência de preços: Tabela (sem desoneração) **SICRO, CUSTO DE ENGENHARIA CONSULTIVA (DNIT), ANP de JULHO/2020.**

1.2.8 Tipo da licitação: **MENOR PREÇO.**

1.2.9 O Projeto Básico (Anexo A) e Programas Ambientais (Anexo B) da rodovia serão disponibilizados aos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, junto a Comissão Permanente de Licitação.

1.2.10 O Projeto Executivo será disponibilizado durante a execução da obra.

1.2.11 A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Projeto Básico encontra-se no projeto.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. As obras de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rodovia TO-365, Trecho: Entroncamento BR-153/ Povoado Trevo da Praia (Gurupi)/ Acesso a Balsa, foram motivadas pela situação de precariedade das condições de tráfego da rodovia não pavimentada no referido trecho, verificada em Relatórios Técnicos realizados por empresas e consultorias contratadas pela AGETO e alvo de constante reclamações dos moradores locais, manifestado em reportagem veiculada na imprensa local.

2.2. Em função do elevado volume de tráfego relacionado ao escoamento proveniente da atividade pecuária e agricultura, aliado ao fluxo considerável de turistas durante o período de praia no Rio Tocantins, entre os meses de maio a setembro, e do trânsito de moradores locais, denotando a necessidade da execução de obras de pavimentação do trecho em apreço, possibilitando perenizar e melhorar o tráfego de veículos nos períodos chuvosos, além de melhorar as condições de escoamento da produção agrícola da região, assegurando ao usuário conforto e segurança de acesso, o que acarreta em última análise na sensível melhoria do IDH para toda a região.

2.3. Diretamente, o maior beneficiário desta importante obra rodoviária será a população local, pois facilitará o seu deslocamento para centros maiores próximos, com maior e melhores serviços disponíveis no centro urbano, como é o caso da cidade de Gurupi.

## **3. PROPOSTA**

3.1. Na elaboração das propostas de preço é necessário que os licitantes apresentem o **valor global e unitário na data-base atualizada (sem desoneração)**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por item de Serviço, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custo Rodoviários do DNIT (SICRO-Sem desoneração) bem como as suas tabelas e composições de custos unitários e Tabela de Custo de Engenharia Consultiva do DNIT. Também foram utilizados os custos extraídos da Tabela ANP e SINAPI.

3.3. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

3.4. No orçamento de referência da AGETO foram considerados as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

3.4.1 Para a Obra: BDI Sem Material Betuminoso Médio Porte: 23,89% (vinte e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

3.4.2 Aquisição de material asfáltico: BDI Diferenciado: 15,00% (quinze por cento).

3.5. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ E CSLL, consoante Acórdão 325/2007-TCU/Plenário;

3.6. O orçamento de referência da AGETO foi elaborado com as alíquotas de PIS de 0,81% e COFINS de 3,72%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

3.7. É necessário que os licitantes apresentem também o cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Anexo A do projeto de engenharia, contendo os seguintes itens de serviços:

1. Terraplenagem;
2. Pavimentação;
3. Drenagem;
4. Sinalização
5. Obras Complementares.
6. Obras de Arte Especiais;
7. Recuperação Ambiental;
8. Materiais Betuminosos;
9. Canteiro e Mobilização/Desmobilização;
10. Administração Local.
11. Execução dos Programas Ambientais.

3.8. A proposta que compreende a descrição do material e/ou serviço ofertados pelo licitante, preço unitário e valor total, deverá ser compatível com as especificações constantes nestas informações e seus anexos.

3.9. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com o Projeto Básico de Engenharia (Anexo A) e com os Programas Ambientais (Anexo B).

#### **4. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% sobre o valor do contrato junto à Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO.

#### **5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

## 5.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.2. Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional descritos abaixo foram definidos em observância ao Projeto Básico de Engenharia (Anexo A) e aos Programas Ambientais (Anexo B), conforme segue:

### a) Capacidade Operacional:

**a.1) Para os serviços de implantação da rodovia:** a licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência em execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativos à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços, podendo realizar o somatório dos atestados, nas quantidades mínimas especificadas no quadro abaixo:

**Quadro 01**

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE				
Serviços para Implantação da Rodovia				
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	
			Orçada	A ser comprovado
1	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais (serviço)	T	66.585,899	26.634,36
2	Imprimação com emulsão asfáltica	m <sup>2</sup>	569.449,853	227.779,94
3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m <sup>3</sup>	94.919,611	37.967,84

Obs.: As parcelas acima foram indicadas estabelecendo percentual mínimo de 40% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço.

**b) Certidão Comprobatória de Inscrição/Registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:** a ser emitida na região a que estiver vinculada, que comprove a participação em seu quadro permanente, de acordo com o item d.1, na data prevista para entrega da proposta.

**c) Declaração de Disponibilidade Mínima dos Equipamentos:** a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Compreende os equipamentos mínimos para a execução do objeto da licitação os discriminados no orçamento.

### d) Capacitação Técnico-Profissional:

**d.1) Para os serviços de implantação da rodovia:** comprovar a capacidade de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado a empresa e constante no seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou conselho profissional competente, como Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo

Técnico – CAT, por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, apresentados no Quadro 2, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

**Quadro 02**

<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL</b>	
<b>Serviços para Implantação da Rodovia</b>	
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>
1	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais (serviço)
2	Imprimação com emulsão asfáltica
3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida

**d.2) Para a execução dos programas ambientais:** comprovar, para cada profissional da equipe técnica chave, a capacidade de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado a empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou outro documento semelhante, para os casos dos profissionais não vinculados ao sistema CREA, comprovando a EXECUÇÃO de Plano de Controle Ambiental – PCA e/ou Plano Básico Ambiental – PBA para obras rodoviárias, ferroviárias e/ou canal de transposição de rios. A equipe chave para o desenvolvimento dos Programas ambientais será composta conforme o Quadro 03.

**Quadro 03**

<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL</b>		
<b>Execução dos Programas Ambientais</b>		
<b>Item</b>	<b>Profissional</b>	<b>Formação</b>
1	Coordenador Geral	Engenharias: Ambiental, Florestal e/ou Agrônômica.
2	Especialista no meio físico	Engenharias Ambiental/Agrônômica, Geologia ou áreas afins.
3	Especialista no meio biótico	Biologia
4	Especialista no meio socioeconômico	Sociologia, Assistente Social, Pedagogo ou áreas afins.

**d.3)** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e do contrato de trabalho e/ou declaração de contratação futura de profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional. A equipe chave deverá estar presente no local da obra durante todo o período de sua execução. Seu envolvimento e permanência na área de obra serão parciais apenas quando os trabalhos em execução permitir, ouvido a Diretoria de Viabilidade Ambiental da CONTRATANTE.

### 5.3. VISTORIA

5.2.1 A licitante deverá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, afim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital.

5.2.2 Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5.2.3 A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

## **6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO**

6.1 Não aplicável.

## **7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. Do local de execução: Rodovia TO-365, Trecho: Entroncamento BR-153 ao Km 50 (Gurupi), Extensão: 50,25 Km, iniciando-se na estaca 0,00 até à estaca 2512+4,64 (Ponte sobre o córrego Enseada).

7.2. O Prazo de Execução dos serviços contratados serão de 26 (vinte e seis) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela AGETO.

7.3. Após a publicação da Ordem de Serviço no DOE, a empresa CONTRATADA deverá em até 7 (sete) dias úteis, apresentar o Plano de Trabalho em uma reunião presencial junto à esta Agência para discutir a execução dos serviços.

7.4. O Prazo de Vigência do contrato será de 29 (vinte e nove) meses consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

## **8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

8.1. A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma apresentado em anexo, podendo ser alterado mediante aprovação da AGETO.

8.2. Caso houver reprogramação das etapas do cronograma físico, a CONTRATADA deverá protocolar junto a esta Agência via ofício, justificativa técnica a ser analisada pela Fiscalização. Sendo julgada procedente a necessidade do pedido, será formalizado o Termo de Reprogramação.

## **9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

9.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

9.2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designados(s) pela a Presidente da AGETO.

9.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.4. A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Engenheiro Fiscal designado pela AGETO quando concluídos todos os serviços.

9.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à AGETO.

9.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

9.7. Os serviços de execução dos programas ambientais serão medidos por programa ambiental executado, de acordo com a cronograma disponibilizado no Anexo C deste TDR. Como comprovação da execução dos serviços deverá ser apresentado mensalmente relatório contendo informações detalhadas, incluindo fotos, documentos, mapas, planilhas e outros dados que possam subsidiar a comprovação da execução dos serviços.

## **10. CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.

10.2. Antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente.

10.3. A empresa CONTRATADA deverá manter na obra todas as licenças e autorizações ambientais referidas no item anterior, bem como documentos que comprovem a origem e transporte dos materiais utilizados na obra (madeira, brita, areia, produto químico perigoso, quando couber), estando disponibilizado a qualquer momento ao Fiscal.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá promover políticas de eficiência energética e de utilização de água, implantar padrões de controle ambiental na obra, gerenciamento de coleta e descarte dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, gestão adequada dos produtos perigosos utilizados na obra, de forma a evitar a contaminação de água e solo; e utilização de maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído e baixo consumo de combustíveis).

10.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.6. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

10.7. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas ao trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.

10.8. A CONTRATADA deverá implantar sinalização ao longo do trecho durante a fase de obra, de forma a proporcionar maior segurança aos funcionários, moradores da região e usuários da via, em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego também no período noturno.

10.9. Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

10.10. As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da AGETO.

10.11. A CONTRATADA deverá realizar o controle e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras de forma a manter os níveis de ruídos e vibrações dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

10.12. Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI’s, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.12. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar o contrato conforme especificações deste TDR, do Projeto Básico de Engenharia (Anexo A) e dos Programas Ambientais (Anexo B), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 12.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.14. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.16. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste TDR, no Projeto Básico de Engenharia, nos Programas Ambientais, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.19. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

12.20. A empresa CONTRATADA deverá instalar e manter no canteiro de obras, sem ônus para o CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização e medições dos serviços por parte da AGETO.

12.21. Os profissionais apresentados na proposta da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos programas ambientais, deverão estar presentes no local da obra durante todo o período de sua execução. Seu envolvimento e permanência na área de obras serão parciais apenas quando os trabalhos em execução assim o permitir, ouvido a Diretoria de Viabilidade Ambiental da AGETO.

12.22. A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGETO, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

12.23. A empresa CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

12.24. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.25. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.

12.26. A empresa CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o Relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As-Built", de acordo com modelo vigente na Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de Relatórios, e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta do Projeto Básico e dos Programas Ambientais.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

13.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

13.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

13.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 13.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As'Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. ANEXOS

- 14.1. Os documentos contidos nos Anexos A, B e C, abaixo relacionados, integram o presente Projeto Básico/TDR:
- 14.2. **Anexo A** – Projeto Básico de Engenharia
- 14.3. **Anexo B** – Programas Ambientais
- 14.4. **Anexo C** – Planilhas

#### 15. ASSINATURAS

- 15.1. As Informações acima foram elaboradas com base no Projeto Básico entregue e disponibilizado pela AGETO. Declaro que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Superintendência de Projetos.

#### 16. DO REAJUSTES DE PREÇOS

- 16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se os índices de reajustamento exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I<sub>m</sub> = Índice de custo ou de preço correspondente à data do adimplemento da obrigação;

I<sub>0</sub> = Índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = Preço unitário contratado.

**Os valores “I” são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e disponibilizados pelo site do DNIT.**

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1 De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/1993, em se tratando de obras e serviços, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado; assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação de objeto aos termos contratuais, observado o disposto art. 69 da Lei 8.666/1993.

17.1.2.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer/reconstruir, remover ou substituir, no total ou em parte, o serviço e/ou obra objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.3 O prazo para recebimento definitivo da obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

17.3.1 O recebimento definitivo ficará sujeito a conclusão de todos os testes de campo e a entrega de manuais e instruções exigíveis.



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO  
ESTADO



17.3.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o art. 73 da Lei 8.666/93, lavrado ou precedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.